



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0082/2024

Processo: DC 0001706/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: Contratação de serviços relacionados à execução de Plano Básico Ambiental (PBA) para a Barragem de Contenção de Cheias do Rio Taió, no município de Mirim Doce, uma exigência da licença ambiental de instalação 2539/2018 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), conforme especificações constantes dos Anexos I a XI.

OBSERVAÇÃO:

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 08h do dia 27/09/2024. <u>Término:</u> 13h30min do dia 01/11/2024.
Abertura das Propostas:	A partir das 13:30h do dia 01/11/2024.
Início da Disputa:	A partir das 14:00h do dia 01/11/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0082/2024 nº DC 0001706/2024)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SDC, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por preço global, na forma eletrônica, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **Contratação de serviços relacionados à execução de Plano Básico Ambiental (PBA) para a Barragem de Contenção de Cheias do Rio Taió, no município de Mirim Doce, uma exigência da licença ambiental de instalação 2539/2018 emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 11.871, 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão especial de contratação da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.
- 1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo III – Orçamento, Cronograma, Anteprojeto e Planilha de Preenchimento;

Anexo IV – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo V – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VI – Modelo de atestado de não visita técnica;

Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais

Anexo VIII – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;

Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo X – Modelo de Placas de Obra;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **Contratação de serviços relacionados à execução de Plano Básico Ambiental (PBA) para a Barragem de Contenção de Cheias do Rio Taió, no município de Mirim Doce, uma exigência da licença ambiental de instalação 2539/2018 emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexos I a XI** e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 – Da Execução da Licitação

2.1.3 – O processamento da licitação será pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.



- 3.2.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.2.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
- 3.2.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 3.2.3 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;
- 3.2.4 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 3.2.5 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SDC;
- 3.2.6 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- 3.2.7 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;
- 3.2.8 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21;
- 3.2.8.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 3.2.9 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.
- 3.3 – Não será admitida a participação de:
- 3.3.1 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 3.3.3 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.
- 3.3.5 – As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.4 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;



3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificados para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

4.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA Eletrônica.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O licitante deve fazer a busca na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por questões de adaptação do sistema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” em seguida “acessos/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato



bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

6.1 – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos – COLIC, juntamente com a Comissão Especial de Contratação.

6.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, A Comissão Especial de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

6.3 – A Comissão Especial de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1 – Da proposta on-line:

7.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

7.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedoros, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

7.1.6 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

7.1.7 – JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO DO ITEM 11.

7.1.7.1 – DEVERÁ SER ANEXADA EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB. (Orientação)

OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

8.2 – A comissão especial de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão especial de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

8.3 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão especial de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

8.5 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

8.6 – A partir do horário previsto no edital a comissão especial de contratação dará início à etapa da disputa;

8.6.1 – A comissão especial de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

8.6.2 – **Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de R\$ 100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R\$ 99,00.**

8.7 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

8.8 – Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

8.9 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

8.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.11 – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.**

8.12 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13 – Nesta Licitação **NÃO** será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista o inciso I do § 1º do art. 4º da lei 14.333/21.

8.14 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender às exigências de habilitação previstas no **item 9 e 10** deste Edital.

8.15 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.16 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

8.17 – Encerrada a etapa de lances, na fase de negociação, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.17.1 – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I – inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II – proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os



efeitos da sanção;

III – proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.18 – Da proposta readequada:

8.18.1 – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na Planilha para Preenchimento (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (clips ao lado do item)**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão especial. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**.

8.18.2 – **A identificação dos serviços cotados**, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que a Comissão especial de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

8.18.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

8.18.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.18.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

8.18.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

8.18.7 A proponente deverá cotar todos os itens do orçamento proposto;

8.18.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

8.18.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

8.18.10 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Todavia, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 465/2024, e demais acórdãos, trata-se de presunção relativa, na qual a comissão de licitação deverá dar a oportunidade de a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2, da mesma lei (realização de diligências).

8.18.10.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.18.11 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

8.18.12 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

8.18.13 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

8.18.14 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.18.15 Será aplicado o que preconiza o art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso necessário, inclusive embasando-se no acórdão 1211/2021 do TCU, e demais acórdãos pertinentes.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da



seguinte forma:

9.1.1 – Consulta *on-line*, pela Comissão especial de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.

OBS¹: *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

OBS²: *Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

OBS³: *Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

9.1.1.1 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão especial de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 60 (SESSENTA) minutos da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão especial de Contratação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos. Além disso, a Administração verificará a existência de eventual registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Secretaria contratante, por meio de consulta aos sistemas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), e da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.1.1.1.1 – **A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de Contratação(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1.1.1.1 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.1.1.1.1.1.1 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 337 - L da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.2. - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ILG}$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.



OBS: Deverá apresentar “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultando ISG}$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS: Deverá apresentar “Índice de Solvência Geral” maior ou igual a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{PC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultando ILC}$$

onde:

$$\begin{aligned} &= \text{Índice de Liquidez} \\ &= \text{Corrente;} \\ &= \text{Ativo Circulante;} \\ &= \text{Passivo Circulante.} \end{aligned}$$

OBS: Deverá a empresa apresentar “Índice de Liquidez Corrente” maior ou igual a **1 (um)**.

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. **(ANEXO XI)**

IV - Caso a empresa não atinja média igual ou superior a 1 em pelo menos um dos itens acima, deverá comprovar os dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação. Isto visa garantir que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira adequada para a execução do contrato, minimizando os riscos de inadimplência ou incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais, além de assegurar maior segurança e estabilidade na execução dos serviços contratados. Esta medida busca também proteger o interesse público e garantir a continuidade e qualidade dos serviços ou obras a serem realizados.

9.2 Será aplicado o que preconiza o art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso necessário, inclusive embasando-se no acórdão 1211/2021 do TCU, e demais acórdãos pertinentes.

9.3 A solicitação de comprovação de qualificação econômico-financeira, com base no artigo 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação. A verificação da saúde financeira do licitante previne inadimplências e interrupções na execução do contrato, garantindo que os serviços ou bens adquiridos sejam entregues conforme planejado, sem comprometer a continuidade ou a qualidade.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige esse tipo de comprovante para minimizar riscos à Administração Pública, especialmente em contratos de maior complexidade ou impacto financeiro. A comprovação econômico-financeira demonstra que a empresa possui estrutura e solidez suficientes para suportar eventuais variações de custos e manter sua operação estável durante toda a execução do contrato. Dessa forma, assegura-se a adequação entre as capacidades da contratada e as necessidades do objeto a ser adquirido, evitando problemas como atraso nas entregas, descumprimento de prazos e aumento dos custos em virtude de problemas financeiros.



Ademais, essa medida é uma forma de proteger o interesse público, uma vez que empresas em situação financeira fragilizada podem colocar em risco o bom andamento do contrato e, conseqüentemente, a entrega eficiente e adequada dos bens ou serviços à sociedade. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é uma garantia de que a Administração Pública estará contratando empresas capazes de cumprir com suas obrigações contratuais, de forma eficiente e segura, reforçando a observância dos princípios da eficiência e economicidade.

10 - DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a abertura das propostas e análise do CCF, será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**:
É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços, sem, no entanto, admitir-se a soma de quantidades em diferentes atestados com vista a alcançar as respectivas quantidades mínimas exigidas a seguir:

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL MÍNIMA

11.1 - Certidão de registro ou prova de inscrição da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada.

11.2 - Comprovante que a empresa está habilitada ao exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação (a própria Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA indica a(s) área(s) da engenharia que a licitante está qualificada a atuar).

11.3 - A licitante que for sediada em outra região que não Santa Catarina, deverá apresentar comprovante de visto do CREA/SC, de acordo com a Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando da assinatura do Contrato.

11.4 - Certidão de registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do profissional que será Fiscal/Coordenador perante a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

11.5 - Da Qualificação Técnica Profissional - A licitante deverá comprovar (por uma das formas indicadas na alínea 11.5.3) que possui em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(is), executado(s) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativo(s) a:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL MÍNIMA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL MÍNIMA		
Item	Profissional	Características da experiência técnica anterior a ser comprovada
01	Coordenador Ambiental com formação em Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Geologia, Geografia ou formação equivalente	Experiência mínima de coordenação em um (01) Programa Ambiental, aprovados por órgãos ambientais, podendo ser a nível municipal, estadual ou federal. Este programa deverá apresentar escopo similar aos descritos no PBA (ANEXO A), tais como empreendimentos de implantação de barragens, reservatórios, minerários, rodoviários, portuários, canalizações e retificações de cursos d'água, macrodrenagens, centrais hidrelétricas, molhes, diques, atividades de desassoreamento e dragagem ou similares.

11.5.1 O(s) Atestado(s) exigido(s) deverão ser atendidos mediante apresentação de um ou mais



atestados, sendo permitido o somatório dos mesmos, conforme Jurisprudência (TCU: Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário; Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e; Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário).

11.5.2 O(s) Atestado(s) exigido(s) será(ão) analisado(s) de forma individual por Lote.

11.5.3 A licitante poderá comprovar o vínculo do profissional responsável técnico com ela, por meio de uma das seguintes formas:

- a) Apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou de anotação na Carteira de Trabalho; ou
- b) Contrato de prestação de serviços; ou
- c) Através da verificação do nome do responsável técnico no ano constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; ou
- d) Através da declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.6 – Da Qualificação Técnica Operacional - A licitante deverá apresentar um (01) atestado (ou declaração) de capacidade técnica (ou mais), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante ter prestado os seguintes serviços:

Tabela 2

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL MÍNIMA

A empresa a ser contratada deve comprovar a experiência prévia na elaboração e/ou execução de, no mínimo, um (01) Programa Ambiental aprovado por órgãos ambientais, podendo ser a nível municipal, estadual ou federal. Este programa deverá apresentar escopo similar aos descritos no PBA (ANEXO A), tais como empreendimentos de implantação de barragens, reservatórios, minerários, rodoviários, portuários, canalizações e retificações de cursos d'água, macrodrenagens, centrais hidrelétricas, molhes, diques, atividades de desassoreamento e dragagem ou similares. As certidões ou atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (artigo 67, II, da Lei n. 14.133/2021, e Acórdão n.º 298/2024-Plenário-TCU).

11.6.1 O(s) Atestado(s) exigido(s) deverão ser atendidos mediante apresentação de um ou mais atestados, sendo permitido o somatório dos mesmos, conforme Jurisprudência (TCU: Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário; Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e; Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário).

11.6.2 O(s) Atestado(s) exigido(s) será(ão) analisado(s) de forma individual por Lote.

11.6.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

11.7 – A licitante deverá apresentar declaração que atende as exigências Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho, conforme modelo do Anexo IV.

11.8 - Quando existir dúvida em relação à veracidade dos atestados apresentados (Atestado Capacidade Técnico-Operacional e/ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional), serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, demonstrativo de resultados, devendo ser enviados por e-mail, em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação.

12 – JULGAMENTO

12.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.3 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.



12.3.1 - Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.
- VI - a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pela comissão de contratação.

12.5 - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

13.2 - Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão especial de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.4 - A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica. Os atos de homologação desta licitação são de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Proteção e Segurança ou às autoridades delegadas;

14.2 - Nesta contratação é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 Lei n. 14.133/2021.

14.3 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de empreitada por valor global*, conforme ANEXO XVIII;

14.3.1 - A concorrência eletrônica por empreitada por preço global é justificada pela economicidade, vantajosidade e eficiência que oferece à Administração Pública. Ela permite um melhor controle orçamentário, já que o valor total do contrato é previamente fixado, transferindo os riscos de variações de preço para o contratado. O formato eletrônico acelera o processo licitatório, amplia a competitividade e aumenta a transparência, promovendo maior controle social. Além disso, a empreitada por preço global garante previsibilidade e mitiga riscos, ao evitar aditivos contratuais e garantir a execução dentro dos limites acordados. A adoção desse modelo também favorece a sustentabilidade e a integração digital, reduzindo custos e impactos ambientais.

14.4 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;



14.5 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XI** deste edital (*Contrato de empreitada por preço global*);

14.6 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

14.7.1 - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

14.8 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

14.9 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na SDC, no prazo máximo de 10 dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação.

14.10 - O valor máximo que a SDC pretende pagar é o valor total de cada item estimado. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, não serão aceitos valores acima do orçamento estimado, tanto preços unitários quanto o valor global.

14.11 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.11.1- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.11.2- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.11.3 - A qualificação técnica do item 10, para aspectos técnicos específicos, poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 30% (trinta) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

14.12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.12.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Orçamento da SDC; Subação – 15.988; Item 44.90.51.82. Fonte: 1.500.100

15 - GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SDC, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento), o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SDC ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) em fiança bancária;

c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.



15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SDC, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.6.1 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

15.7 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SDC.

15.7.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

15.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Na execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser observados, as *Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações* vigentes na SDC e nos casos não contemplados por estas as das *Instruções Particulares* contidas no **ANEXO II** deste Edital.

17 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de regime de execução DA CONTRATAÇÃO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial, POR ETAPAS, e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

17.2 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

17.3 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.4 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizam pagamentos;

17.5 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.6 - A dinâmica descrita nos itens "17.2" e "17.3" podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.7 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um "produto acabado", não ensejarão pagamentos;

I - Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

II - Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justifica danos termos deste documento.

17.8 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.9 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das



faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);

- I. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- II. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- III. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS;
- V. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VI. Certidão Negativa Trabalhista.

17.10 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.

17.11 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 18.9 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.12 - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

17.13 - Na contratação, após a elaboração do projeto executivo pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

18 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

18.4 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.5 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, por



meio eletrônico.

18.9 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - Caso surja a necessidade de reajuste, por razões justificáveis, depois de decorrido 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência da licitação, serão utilizados índices de reajustamento de obras, CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

20.1.1 - Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

20.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) **multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento)** em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) **multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.1.3 - A determinação dos valores referentes às alíneas “b” e “c” do subitem 20.1.2 serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

20.1.4 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.2 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

20.2.1 - A declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei;

20.2.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

20.3 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão eletrônico e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

20.4 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



20.5 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;- Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do sistema no horário das 12:00 às 18:00, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

OBS: Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações realizadas no sistema após o prazo mencionado no item anterior serão consideradas intempestivas.

21.1.1 – O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

21.1.1.1 – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, nos endereços eletrônicos <http://portaldecompras.sc.gov.br/>; <https://sgpe.sea.sc.gov.br/>

21.1.1.1.1 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.2 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 – O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

21.4 – A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.5 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – SDC, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.6 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.7 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.8 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SDC, **GARANTIA DA OBRA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

21.10- As licitações realizadas deverão conter a comprovação de previsão de recursos no orçamento vigente, assegurando o empenhamento das despesas a serem executadas no exercício financeiro, ficando dispensada a realização do pré-empenho. No caso destas licitações, alguns atos administrativos seguem as seguintes características:

21.11 – A adjudicação do objeto da licitação deverá estar condicionada a comprovação da celebração do contrato com o agente financeiro;

21.11.1 – A emissão da ordem de serviço deverá estar condicionada a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e à realização do devido empenho global, em valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso;

21.11.2- Cabe ao órgão ou à entidade responsável pelos projetos desenvolvidos a condução dos procedimentos do certame para o registro de preços e gerenciamento das atas de registros de preços dele decorrente.



21.12- As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I – Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.13 – A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei nº 17.983/2020.

21.14 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 0082/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução do Plano Básico Ambiental (PBA) conforme estabelecido na Licença Ambiental de Instalação (LAI) número 2539/2018, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), referente somente à barragem de contenção de cheias do Rio Taió, situada no município de Mirim Doce. O PBA é composto por vinte e um (21) programas e um (01) subprograma conforme detalhado no ANEXO A, sendo considerados essenciais para garantir a preservação da qualidade ambiental nas áreas afetadas pelos empreendimentos, bem como para minimizar as interferências das diferentes etapas da obra na qualidade de vida da população atingida. As condições e especificações pertinentes encontram-se delineadas neste Termo de Referência (TR).

1.1 Da Classificação do Objeto

O Objeto contratado refere-se à prestação de serviços:

- De engenharia consultiva;
- Não comum, devido aos diversos padrões de desempenho e qualidade solicitados a objeto do edital mediante suas especificações;
- Não continuado, por apresentarem um período predeterminado para a sua execução;
- Sem dedicação exclusiva de mão de obra;

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1 O PBA a ser executado encontra-se no Anexo A deste TR;

2.2 A execução do PBA é estritamente relativa à Barragem do Rio Taió, situada no município de Mirim Doce;

2.3 Embora a planilha orçamentária tenha sido elaborada elencando frações de pagamentos mensais de profissionais, o pagamento será realizado por meio da entrega dos produtos, e não por posto de trabalho.

2.4 Os profissionais elencados na planilha orçamentária não serão de dedicação exclusiva ao presente objeto, visto que este não contempla pagamento por postos de trabalho. Entretanto, deverão ser empregados profissionais capacitados e habilitados para a execução de cada programa.

2.5 Como produto, deverão ser fornecidos, mensalmente, relatórios compilados. Cada programa tem sua própria periodicidade específica a ser desenvolvido. Esses relatórios devem ser aprovados pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), que poderá solicitar correções e ajustes e, posteriormente, protocolados junto ao IMA/SC;

2.5 Caso os relatórios não sejam aprovados ou se houver propostas de alterações por parte da SDC ou do IMA/SC, é necessário implementar as mesmas. Isso envolve não apenas modificações e inclusões de pontos na malha amostral, mas também ajustes na metodologia, tais como revisões nos pontos de medição e adaptações nos levantamentos de campo;

2.6 A realização e acompanhamento de protocolo a ser feito junto ao IMA/SC ou qualquer outro órgão municipal, estadual ou federal, tal como IPHAN, considerando a relação com atividades a serem realizadas na execução do PBA é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

2.7 A CONTRATADA deverá, sempre que houver alteração na metodologia de execução dos programas, realizar ajustes visando atender as novas diretrizes, sejam elas ocasionadas por adequações do PBA, atualização de normativos internos do IMA ou mesmo atualização de legislação vigente. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade de manter atualizadas todas as metodologias de execução dos Programas Ambientais contidos no PBA, assim como informar à SDC eventuais alterações realizadas.

2.8 O período de execução dos PBA abrange trinta (30) meses, contemplando o planejamento de quatro (4) meses, a implantação em vinte e quatro (24) meses e 02 (dois) meses de operação;

2.9 O início de cada Programa Ambiental deverá ser acordado junto à fiscalização, em concordância com o andamento do cronograma de obras;



2.10 Caso ocorram atrasos durante a execução da obra, os Programas Ambientais deverão ser ajustados para acompanhar o andamento real das obras, de modo a não prejudicar o cronograma do PBA. Esses ajustes garantirão que todas as etapas de monitoramento e estudo continuem sendo realizadas conforme o progresso efetivo da implantação da barragem;

2.11 Caso haja paralisação no Contrato de execução da obra, o Contrato do PBA também será paralisado;

2.12 Caso haja prorrogação no Contrato de execução da obra, o Contrato do PBA também será prorrogado. Entretanto, não caberá aditivo de valor, visto que as entregas dos Programas são por produto;

2.13 É imperativo comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes ou eventos que possam resultar em danos ambientais, ou que possam ser considerados de interesse para a SDC ou o IMA.

3. JUSTIFICATIVA

A suscetibilidade do Estado de Santa Catarina a diversos desastres naturais é clara, resultando em consequências diretas e indiretas para sua população. Episódios extremos de precipitação, que podem apresentar tanto intensidades elevadas em períodos curtos quanto prolongados períodos de baixa intensidade, têm o potencial de desencadear ou agravar inundações, transbordamentos, fluxos de água e deslizamentos de encostas.

O Vale do Itajaí tem sido palco de várias tragédias ao longo dos anos, acarretando prejuízos econômicos e perdas humanas devastadoras. Portanto, é fundamental operar a barragem de retenção de água para mitigar os riscos de inundações nos municípios abaixo. O projeto da Barragem do Rio Taió, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, foi identificado como uma das obras fundamentais, contando com o apoio da Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA). Nesse contexto, a intervenção estatal em iniciativas preventivas é essencial para diminuir tanto o risco quanto a vulnerabilidade das pessoas e das infraestruturas públicas.

A implementação de barragens é uma medida essencial nesse cenário, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais e preservar os recursos naturais. É crucial assegurar a execução completa de todos os programas ambientais aprovados pelo IMA/SC para garantir a integridade ecológica da área afetada.

Programas ambientais são conjuntos de ações e medidas planejadas e executadas para reduzir, mitigar ou compensar os impactos ambientais de um empreendimento ou atividade específica. Esses programas são elaborados como parte dos estudos ambientais necessários para obter licenças ambientais.

A manutenção da validade da licença ambiental (LAI número 2539/2018) e o estrito cumprimento dos requisitos ambientais são essenciais para garantir a sustentabilidade e o êxito do empreendimento, tanto na instalação quanto na operação da barragem mencionada.

Este TR delinea as exigências para a implementação do PBA que tem como objetivo anular e/ou mitigar os impactos ambientais resultantes da implantação da barragem de Mirim Doce.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O memorial descritivo e as disposições técnicas estão dispostas nos seguintes ANEXOS:

- ANEXO N.º01, denominado “MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

- ANEXO N.º02, denominado “RESUMO DO ORÇAMENTO E CRITÉRIOS ADOTADOS”.

- ANEXO A, denominado “PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA”.

4.2 A relação dos custos e quantitativos está disposta nos seguintes ANEXOS:

- ANEXO N.º03, denominado “PLANILHA DE CUSTOS”.

- ANEXO N.º04, denominado “COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS”.

- ANEXO N.º05, denominado “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1 A proponente vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) previamente informado para, no prazo de três (03) dias úteis, contados da data da convocação, realizar assinatura do contrato, após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina da homologação do resultado da licitação, procedida pelo Sr. Secretário da SDC.

5.2 A assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil.

5.2 Para assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes



documentos:

1. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do Contrato.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após emissão da Ordem de Serviço.

5.4 O prazo de execução do Contrato será de trinta (30) meses, contados do aceite da Ordem de Serviço. O Contrato trata de prestação de serviços continuados e também de serviços sob demanda.

5.5 O LOCAL para execução dos serviços é o seguinte:

1. Construção da Barragem do Rio Taió: município de Mirim Doce - Santa Catarina - Coordenadas UTM 6990973,41 S, 578814,5 E (lado esquerdo) e 6990727,5 S, 578759,40 E (lado direito).

O REGIME DE EXECUÇÃO será de empreitada por preço unitário.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prazo de execução do Contrato será de trinta (30) meses, contados do aceite da Ordem de Serviço.

6.2 O prazo de vigência do Contrato será de trinta e seis (36) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no art. 6, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização e gestão do Contrato serão realizadas por servidores da Diretoria de Obras e Projetos Especiais, conforme atribuições dispostas na Instrução Normativa SEA nº11/2019.

7.2 As medições dos serviços e produtos serão realizadas conforme o ANEXO N.º 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e os regramentos estabelecidos no presente TR.

7.2.1 Em caso de alteração no cronograma de atividades dos Programas, o pagamento destes também sofrerá alterações de forma a refletir o real andamento do Contrato.

7.3 A CONTRATADA para a plena comprovação da execução dos serviços descritos neste TR, deverá em seus relatórios apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Para a equipe dos Programas Ambientais:

- Declaração de participação no período trabalhado, com firma reconhecida em cartório, podendo ser aceita certificação digital emitida por certificadores reconhecidos; e
- Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço;
- Fotos datadas e com coordenadas geográficas em que seja possível identificar a equipe mobilizada no local de execução dos programas durante o período;

7.4 Cabe ressaltar que as documentações supracitadas referem-se apenas à comprovação de mobilização dos programas a serem medidos, sem qualquer prejuízo a outras comprovações que se façam necessárias à análise técnica dos serviços;

7.5 A CONTRATANTE não é obrigada a realizar pagamento de Programas Ambientais conforme cronograma original caso fique comprovado a sua não-necessidade em decorrência de atraso no cronograma de execução da obra;

7.6 Cabe destacar que os relatórios por si só não são produtos passíveis de medição, mas servem como forma de avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução do PBA do empreendimento;

7.7. A aceitação dos serviços/produtos está vinculada à análise e aprovação da CONTRATANTE e/ou do Órgão Ambiental Licenciador (IMA/SC) e demais intervenientes;

7.8. O recebimento provisório do Contrato se dará com a medição final de cada serviço pela fiscalização do contrato, quando da conclusão da aprovação do produto/serviço, seja pela CONTRATANTE ou pelo órgão ambiental licenciador ou demais intervenientes.

7.9 O recebimento definitivo do Contrato se dará após a entrega pela CONTRATADA de todos os produtos/serviços requeridos, elaborados e aprovados ao longo da execução contratual, bem como a entrega de todo o acervo documental relativo ao objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Secretário da SDC) para as providências cabíveis;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

8.1.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela contratante, sem qualquer ônus para a contratante.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à plena manutenção da(s) barragem(s);

8.2.2 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, quando aplicável;

8.2.3 Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4 Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;

8.2.5 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

8.2.6 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;

8.2.7 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, subempreitadas em relação aos serviços estabelecidos no memorial descritivo de cada Lote, desde que autorizadas previamente e formalmente pelo fiscal do Contrato;

8.2.8 Supervisionar e coordenar os trabalhos subempreitados, assumindo total responsabilidade pela qualidade e prazos estipulados;

8.2.9 Substituir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

8.2.10 Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

8.2.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço/obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

8.2.12 Responsabilizar-se pela guarda do material necessário à realização dos serviços, de sua propriedade, que será armazenado na CONTRATANTE;

8.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, quaisquer estruturas da CONTRATANTE ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, quaisquer estrutura danificados a sua forma e condições originais;

8.2.14 Responsabilizar-se pelo encaminhamento à CONTRATANTE de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, relatórios, projetos, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente Contrato;

8.2.15 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a operacionalidade das barragens depender de tratativas junto a outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), essa aprovação seja obtida em tempo hábil, para não interferir na operacionalidade da barragem.

8.2.16 Responsabilizar-se pelas despesas com Contratos diversos; ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT's (Registros de Responsabilidade Técnica);



8.2.17 Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de sanções previstas neste Contrato;

8.2.18 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração;

8.2.19 Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente Contrato.

8.2.20 comprovar a capacitação dos trabalhadores envolvidos em curso sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 16.003/2013 e Decreto Estadual nº 1.694/2013, sempre que solicitado pela Contratante;

8.2.21 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Certidão de registro ou prova de inscrição da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada.

9.2 - Comprovante que a empresa está habilitada ao exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação (a própria Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA indica a(s) área(s) da engenharia que a licitante está qualificada a atuar).10

9.3 - A licitante que for sediada em outra região que não Santa Catarina, deverá apresentar comprovante de visto do CREA/SC, de acordo com a Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando da assinatura do Contrato.

9.4 - Certidão de registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do profissional que será Fiscal/Coordenador perante a SDC.

9.5 - Da Qualificação Técnica Profissional - A licitante deverá comprovar (por uma das formas indicadas na alínea 9.5.3) que possui em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(is), executado(s) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativo(s) a:

TABELA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL MÍNIMA		
ITEM	PROFISSIONAL	Características da experiência técnica anterior a ser comprovada
	Coordenador Ambiental com formação em Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Geologia, Geografia ou formação equivalente	Experiência mínima de coordenação em um (01) Programa Ambiental, aprovados por órgãos ambientais, podendo ser a nível municipal, estadual ou federal. Este programa deverá apresentar escopo similar aos descritos no PBA (ANEXO A), tais como empreendimentos de implantação de barragens, reservatórios, minerários, rodoviários, portuários, canalizações e retificações de cursos d'água, macrodrenagens, centrais hidrelétricas, molhes, diques, atividades de desassoreamento e dragagem ou similares.

9.5.1 O(s) Atestado(s) exigido(s) deverão ser atendidos mediante apresentação de um ou mais atestados, sendo permitido o somatório dos mesmos, conforme Jurisprudência (TCU: Acórdão



n.º 1.983/2014-Plenário; Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e; Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário).

9.5.2 O(s) Atestado(s) exigido(s) será(ão) analisado(s) de forma individual por Lote.

9.5.3 A licitante poderá comprovar o vínculo do profissional responsável técnico com ela, por meio de uma das seguintes formas:

a) Apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou de anotação na Carteira de Trabalho; ou

b) Contrato de prestação de serviços; ou

c) Através da verificação do nome do responsável técnico no ano constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; ou

d) Através da declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.6 – Da Qualificação Técnica Operacional - A licitante deverá apresentar um (01) atestado (ou declaração) de capacidade técnica (ou mais), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante ter prestado os seguintes serviços:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL MÍNIMA

01

A empresa a ser contratada deve comprovar a experiência prévia na elaboração e/ou execução de, no mínimo, um (01) Programa Ambiental aprovado por órgãos ambientais, podendo ser a nível municipal, estadual ou federal. Este programa deverá apresentar escopo similar aos descritos no PBA (ANEXO A), tais como empreendimentos de implantação de barragens, reservatórios, minerários, rodoviários, portuários, canalizações e retificações de cursos d'água, macrodrenagens, centrais hidrelétricas, molhes, diques, atividades de desassoreamento e dragagem ou similares. As certidões ou atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (artigo 67, II, da Lei n. 14.133/2021, e Acórdão n.º 298/2024-Plenário-TCU).

9.6.1 O(s) Atestado(s) exigido(s) deverão ser atendidos mediante apresentação de um ou mais atestados, sendo permitido o somatório dos mesmos, conforme Jurisprudência (TCU: Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário; Acórdão n.º 1.231/2012-Plenário e; Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário).

9.6.2 O(s) Atestado(s) exigido(s) será(ão) analisado(s) de forma individual por Lote.

9.6.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

9.7 – A licitante deverá apresentar declaração que atende as exigências Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho, conforme modelo do Anexo IV.

9.8 - Quando existir dúvida em relação à veracidade dos atestados apresentados (Atestado Capacidade Técnico-Operacional e/ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional), serão solicitados documentos comprobatórios, tais como: cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, demonstrativo de resultados, devendo ser enviados por e-mail, em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

10.1 O orçamento estimado é de R\$ 4.078.765,08 (quatro milhões, setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos.).

10.2 O orçamento referencial foi elaborado com base na Tabela de Preços de consultoria do DNIT, mês base de janeiro de 2024, ou, quando ausentes nesta, provenientes da Tabela de Preços da SINAPI mês base de abril de 2024, ou pesquisa de mercado.

11 – Do critério de reajuste

11.1 Caso surja a necessidade de reajuste, por razões justificáveis, depois de decorridos doze (12) meses da data da apresentação das propostas, será utilizada referência para serviços de



consultoria, constante no site do DNIT.

11.1 O reajuste, após decorrido um (01) ano, inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, impostos e taxas, pedágios, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato, sendo que qualquer alteração, mesmo após o primeiro ano de vigência, somente será admitida mediante solicitação por escrito da CONTRATADA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada à 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, mas nas seguintes condições:

12.2 É vedada a sub-rogação do objeto contratado;

12.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.4 A CONTRATADA deverá apresentar documentação do SUBCONTRATADO no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual que comprove sua habilitação, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, sob pena de rescisão;

12.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações técnicas.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

13.1 Será admitida a participação de Consórcios.

13.2 Não será admitida a participação de Cooperativas. Tendo em vista que na prestação dos serviços ora pretendida existe a necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, justifica-se a vedação da participação de cooperativas. Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

14. GARANTIA

14.1 A garantia dos serviços deverá obedecer aos prazos constantes nas normas vigentes. Se durante a garantia da execução do programa houver a necessidade de alterações, a CONTRATADA terá um prazo de até cinco (05) dias úteis para se manifestar diante do empreendedor e do órgão licenciador acerca das melhorias requisitadas, contados a partir da data da notificação no processo de execução do programa no Sistema de Licenciamento Ambiental (SinFAT), ficando a cargo da CONTRATADA atender a todos os prazos e protocolos diretamente no sistema mencionado.

15. DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento nos artigos 155 e 166 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “6”, e nas Tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da SDC, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.2 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após quinze (15) dias contados da data constante na Ordem de Serviço;

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por dez (10) dias intercalados.

15.4 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “a” e “b” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

15.5 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do item 13.6, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 3

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00



6	5.000,00
---	----------

Tabela 5

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por ocorrência
13	Entregar o uniforme/identificação aos funcionários.	1	Por empregado e por dia
14	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.) para pagamento	4	Por ocorrência



	dos itens de SALDO.		
15	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
16	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
18	Cumprir o cronograma de cada programa estabelecido no PBA (ANEXO A)	3	Por item e por ocorrência

15.7 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

a. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

b. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de quinze (15) dias, contado da comunicação oficial;

c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

d. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até dez (10) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.

Portal de Compras - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer

http://portal.compras.sc.gov.br/homologacao/comp/definição.aspx?ID=634168296036163632

Portal de Compras

Arquivo Negociação Ajuda

Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak

Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25

1 obras de arte

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Álbum histórico - diversos objetos de arte			Selecione	

Proposta do lote incompleto

2 pratos

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	Álbum histórico - diversos pratos decorativos em porcelana			Selecione	

Proposta do lote incompleto

Concluído

Internet

100%



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

ORÇAMENTOS CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS NO SGPE-e DC 1706/2024, acesso:
(<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>)

CRONOGRAMA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(em anexo)



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente. [NOME DA EMPRESA]



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, documento _____, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital 00xx/23.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, registro _____, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente à CONCORRÊNCIA - Edital N.º 00xx/2023, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal n.º 10.098/2000, Decreto Federal n.º 5.296/04, NBR 9.050/15 NBR 15.599/08 e NBR 16.537/16, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, cargo do Representante Legal da empresa proponente. [NOME DA EMPRESA]



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO CONTROLE DE QUALIDADE

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à SDC, o Plano de Garantia do Controle de Qualidade.

Declara, outrossim, que a empresa está ciente que o controle de qualidade dos trabalhos respeitantes às empreitadas é da responsabilidade da Contratada e que o controle realizado pela SDC não isentará a Contratada das responsabilidades de deficiências e anomalias de construção que lhe sejam imputáveis.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34.

- a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente executadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- c) Responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais a SDC;
- d) Assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um profissional habilitado e capacitado em área ambiental, com registro em conselho e ART, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa, capaz de obter e manter o gerenciamento de todas as licenças ambientais necessárias ao pleno andamento das obras;
- e) Responsabilizamos-nos pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, AuA e AuC) da obra, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao SDC;
- f) Responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;
- g) Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
- h) Responsabilizamos-nos pela obtenção das autorizações de corte de vegetação, incluindo taxas, honorários de profissionais habilitados para a elaboração do levantamento, acompanhamento da execução do corte, preparação de documentos, relatórios e projetos;
- i) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pela Fiscalização da SDC;
- j) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- k) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;
- l) Assumimos, sem repasse para o SDC, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;



- m) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21º do Decreto Federal nº 99.274/1990;
- n) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao SDC do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;
- o) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- p) Tomamos conhecimento que o pagamento da última medição, somente será realizado após a entrega ao SDC do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pela ASMAM.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente. [NOME DA EMPRESA]



ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

MODELO DE PLACA

Modelo na proporção 3x1 módulos texto em tipos da família avenir centralizado nos dois módulos da direita no valor de 1/5 de módulo



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
(MARCA SECRETARIA RELACIONADA)

DESCRIÇÃO DA OBRA

Início: 00/00/00	Término: 00/00/00	Prazo: 0000 dias
Construtora: Nome da empresa licitada		
Financiamento: Nome da financiadora		
Valor: R\$ 000.000.000,00		

Ouvidoria Geral do Estado - 0800-6443590 - www.ouvidoria.sc.gov.br



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0082/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SDC, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.586.957/0001-03, com recursos financeiros oriundo do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.426.883/0001-57, representada pelo seu Secretário, Sr. **Fabiano de Souza**, portador do CPF nº 021.XXX.519-XX e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, fazem entre si o presente termo de CONTRATO mediante as Cláusulas e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos Federais nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a “XXXXXXXXXXXX”, nas condições previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – nº ____/2024, referente ao processo DC nº 1706/2024, datado de XX/XX/2024, e em seus anexos (I a XI), que passam a fazer parte integrante deste documento.

I - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

II - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SDC, constante do processo DC nº 1706/2024, datado de XX/XX/2024, que é parte integrante deste Contrato.

III - Os serviços serão executados, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na ABNT e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

IV - A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da Contratada, que deverá possuir seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

V - Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



Normas, Atos ou Instruções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

I - Os serviços contratados serão iniciados dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Secretário de Estado de Proteção e Defesa Civil.

II - A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

III - O prazo para a execução dos serviços será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

IV - O prazo de vigência do presente instrumento será de **36 (Trinta e seis) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

V - Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SDC.

VI - A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - A prorrogação de que trata do inciso anterior será condicionada ao teste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecerão vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

VIII - Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificada hipóteses previstas no art. 133, da Lei nº 14.333/2021:

a) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IX - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes de expirar o prazo contratual.

X - A SDC SC tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

I - A SDC SC pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, o valor de **R\$ _____ (___)**.

II - Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

III - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no orçamento da SDC SC, na Ação: _____; Subação: _____; Elemento: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Emitida a medição pelo Fiscal da SDC SC, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da SDC SC, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SDC SC, condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o



cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SDC SC;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, OU conforme ANEXO I.

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

II - O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da SDC.

III - Os pagamentos serão liberados mediante:

a) comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

b) comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual nº 3.650, de 26 de agosto de 1993;

c) quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;

d) medição assinada pelas partes;

e) apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;

IV - Quando do pagamento será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura para a Previdência Social (INSS), quando couber.

V - No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

VI - Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da SDC de autorizar sua execução integral.

VII - Não serão admitidos adiantamentos.

VIII - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

IX - Os pagamentos não realizados no prazo previsto no parágrafo § 1º e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o que poderão sofrer reajuste de acordo com a variação dos valores dos índices de reajustamento de obras, CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e inclui todos e quaisquer ônus, que sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:



$$\frac{R}{V} = \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ – Índice de preço do mês da data base do orçamento, e

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

III - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SDC SC, do índice de reajustamento de obras, CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SDC SC pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VI - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX - O reajuste será realizado por apostilamento.

X - O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

XI - A revisão dos preços poderá ser concedida, pela SDC SC, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à SDC SC, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

I - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

II - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

III - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

IV - A contratada declara:

a) ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e



b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da SDC SC:

I - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

II - efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

III - designar Fiscal, mediante Portaria, para fiscalizar a execução dos serviços, realizar medições e cadastrá-las no SICOP, proceder às anotações no Livro de Ocorrências (Diário de Obra) referentes ao andamento da obra, bem como acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais e legais referentes à obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento.

VI - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Deverá, **através da COLIC**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

VIII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021.

X - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder os pedidos de repactuação e de reajuste financeiro.

2. São obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

II - apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objetos do contrato, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, à qual compete:

a) coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;

b) gerenciar os serviços e as obras (necessariamente um profissional habilitado junto ao órgão de classe);

c) receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da SDC SC.

III - refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;

IV - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência e fornecer, sempre que solicitados pela SDC SC, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;



V - manter os profissionais que executarão os serviços devidamente uniformizados e identificados mediante a utilização de crachás, garantindo a eles o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco;

VI - as licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada;

VII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

VIII - responder perante a SDC SC e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

IX - responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization* (ISO);

X - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

XI - responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados, quando requerido pela Fiscalização ou previsto no instrumento contratual;

XII - executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, deverão ser cumpridas todas as normas regulamentadoras sobre saúde, medicina e segurança no trabalho e responder pela instalação e manutenção de tais serviços, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;

XIII - responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos e devendo os materiais a ser empregados receberem prévia aprovação da fiscalização da SDC SC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

XIV - Comunicar ao fiscal do contrato e a SDC SC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV - manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

XVI - não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à Secretaria de Estado da proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, assim como os resultados dos serviços;

XVII - cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e as condições especificadas e acordadas;

XVIII - manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

XIX- responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à SDC SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela SDC SC ou qualquer outro órgão fiscalizador;

XX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da SDC SC;



XXI - substituir, sempre que exigido pela SDC SC e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XXII - fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

XXIII - todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, consoante a: Energia Elétrica, Telefone, Água e Esgotos, Prefeituras, Corpo de Bombeiros, dentre outros correrão por conta da CONTRATADA;

XXIV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA/SC;

XXV – anotar diariamente todas as informações relativas ao andamento dos serviços no Diário de Obras, que deverá permanecer na obra durante toda a execução;

XXVI - responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações ou quaisquer outros elementos ou estruturas existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços;

XXVII - efetuar as aprovações e o pagamento das despesas referentes às taxas, alvarás e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra;

XXVIII - confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela SDC SC;

XXIX- obedecer na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT e às demais normas adotadas pela SDC SC;

XXX - arcar com todas as despesas decorrentes de ensaios previstos em normas técnicas brasileiras;

XXXI - responder conforme art. 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança dos trabalhos, assim em razão dos materiais, como do solo a partir da data de recebimento definitivo da obra pela SDC SC;

XXXII - promover, consoante Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694/2013, capacitação de todos os trabalhadores, conforme normas específicas sobre saúde e segurança do trabalho:

a) na omissão de normas específicas sobre capacitação, a carga horária será de 02 (duas) horas anuais;

b) a capacitação deverá ser ministrada dentro da jornada de trabalho e, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do presente contrato;

c) a comprovação da capacitação se dará durante a execução do presente contrato, mediante apresentação de certificado contendo carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor;

d) em caso de contratação de novos empregados durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar certificado a que se refere a letra “c” do inciso XXIV desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XXXV- A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

XXXVI - A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

XXXVII - A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

- a) declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL

I - a fiscalização dos serviços executados será de competência responsabilidade da SDC SC, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumprido o Termo de Contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas e/ou notas fiscais, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar e todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;

II - a fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo da SDC SC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

III - a fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus Contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;

IV - o termo de recebimento provisório será lavrado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados;

V - observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

VI - executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará à SDC SC para que efetue nova vistoria;

VII - enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do *caput* permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato;

VIII - na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Contrato;

IX - a contratada fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o termo de recebimento provisório, em consonância com o art. 611 do Código Civil;

X - o recebimento definitivo da obra deverá ser realizado pelo Fiscal da SDC SC ou comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido;

XI - o Fiscal da SDC SC ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes,



evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto;
XII - aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas à Contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

III - Multa:

- a) **0,33 % (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;
- b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, consoante aos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SDC SC (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

V - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

VI - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SDC SC à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



I - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a SDC SC a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
 - e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SDC SC;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SDC SC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) a supressão, por parte da SDC SC, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

II - A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

III - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

IV - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

V - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

VI - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

VII - Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **SDC SC** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista e Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS ADICIONAIS

I - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

II - a garantia poderá ser prestada em caução, em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

III - a garantia será liberada 30 (trinta) dias após o termo de recebimento definitivo do serviço ou retida para pagamento de eventual multa aplicada, se for o caso;

IV - no caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

V - A Garantia Contratual somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento



Definitivo dos Serviços, nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

VI- Havendo aditivo contratual de valor nas hipóteses já previstas, a caução deverá ser atualizada, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos).

VII - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, quando for o caso.

VIII - No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela SDC SC, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a SDC SC ou hipóteses previstas no conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

IX - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela SDC SC por ocasião do seu recolhimento.

X - Será exigida garantia adicional da Contratada quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

XI - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

XII - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

I - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SDC, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta) do valor contratado, conforme disposto no Edital.

II- A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

III - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV - A qualificação técnica do item 10, para aspectos técnicos específicos, poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 30% (trinta) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

I - Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133,



de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

I - Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 11.871, de 29 de dezembro de 2022, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica nº xx/2024, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

II - Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

III - No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I - Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

I - O presente Contrato somente surtirá seus efeitos jurídicos e legais após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis, data da assinatura digital do Senhor Secretário.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FCS881I2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 26/09/2024 às 15:54:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDE3MDZfMTcwNI8yMDI0X0ZDUzg4MUky> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00001706/2024** e o código **FCS881I2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.